

LEI N.º 1224

02 DE MAIO DE 2003

Proc. Nº 1924/03
Fl. Nº 041
JPS

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Introduz modificações na Lei
1117/2001, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea b do § 1º e o caput do art. 21 da Lei
1117/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos
servidores municipais da Educação, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 21. A jornada de trabalho dos docentes incluirá uma
parte de horas de aulas e outra de horas de atividades pedagógicas extra-classe,
coletivas ou individuais, cumpridas obrigatoriamente na unidade escolar, estas
últimas correspondentes a um percentual entre 20% (vinte por cento) e 25%
(vinte e cinco por cento) do total da jornada de sua carga horária, semanal.*

§ 1º. *omissis*

a) *omissis*

b) *40 (quarenta) horas semanais, 32 (trinta e duas) horas de
regência em sala de aula, e 08 (oito) horas de planejamento destinadas a
atividades pedagógicas extraclasse, coletivas ou individuais, cumpridas
obrigatoriamente na unidade escolar;*

c) *omissis.*



Lei 1117/2001.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da

Proc. Nº _____

Fl. Nº _____

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de maio de 2003.



LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito